



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.040, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera o § 8º do art. 7º, art. 26 e inciso IX do art. 29 da Lei Municipal n.º 3.602, de 25 de abril de 2016, que “Dispõe Sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito de Congonhas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 3.602, de 25 abril de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

.....

§ 8º *Os membros do conselho municipal exercerão o mandato por 3 (três) anos, admitindo-se a recondução apenas por uma vez consecutiva e por igual período.*

.....” (NR)

“Art. 26. *Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros efetivos e de 5 (cinco) membros suplentes, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.*”

.....” (NR)

“Art. 29.

.....

IX – deverá apresentar certificado de conclusão de curso básico de Informática.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de dezembro de 2021.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas